

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► B **REGULAMENTO (CE) N.º 889/2008 DA COMISSÃO**
de 5 de Setembro de 2008

que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo

(JO L 250 de 18.9.2008, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 1254/2008 da Comissão de 15 de Dezembro de 2008	L 337	80	16.12.2008
► <u>M2</u>	Regulamento (CE) n.º 710/2009 da Comissão de 5 de Agosto de 2009	L 204	15	6.8.2009
► <u>M3</u>	Regulamento (UE) n.º 271/2010 da Comissão de 24 de Março de 2010	L 84	19	31.3.2010
► <u>M4</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 344/2011 da Comissão de 8 de Abril de 2011	L 96	15	9.4.2011
► <u>M5</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 426/2011 da Comissão de 2 de Maio de 2011	L 113	1	3.5.2011
► <u>M6</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 126/2012 da Comissão de 14 de fevereiro de 2012	L 41	5	15.2.2012
► <u>M7</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012 da Comissão de 8 de março de 2012	L 71	42	9.3.2012
► <u>M8</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2012 da Comissão de 14 de junho de 2012	L 154	12	15.6.2012
► <u>M9</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 392/2013 da Comissão de 29 de abril de 2013	L 118	5	30.4.2013
► <u>M10</u>	Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 158	74	10.6.2013
► <u>M11</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2013 da Comissão de 24 de outubro de 2013	L 283	15	25.10.2013
► <u>M12</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 1364/2013 da Comissão de 17 de dezembro de 2013	L 343	29	19.12.2013
► <u>M13</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 354/2014 da Comissão de 8 de abril de 2014	L 106	7	9.4.2014
► <u>M14</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 836/2014 da Comissão de 31 de julho de 2014	L 230	10	1.8.2014
► <u>M15</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 1358/2014 da Comissão de 18 de dezembro de 2014	L 365	97	19.12.2014
► <u>M16</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/673 da Comissão de 29 de abril de 2016	L 116	8	30.4.2016
► <u>M17</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/1842 da Comissão de 14 de outubro de 2016	L 282	19	19.10.2016
► <u>M18</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/838 da Comissão de 17 de maio de 2017	L 125	5	18.5.2017

► <u>M19</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/2273 da Comissão de 8 de dezembro de 2017	L 326	42	9.12.2017
► <u>M20</u>	Regulamento de Execução (UE) 2018/1584 da Comissão de 22 de outubro de 2018	L 264	1	23.10.2018
► <u>M21</u>	Regulamento de Execução (UE) 2019/2164 da Comissão de 17 de dezembro de 2019	L 328	61	18.12.2019
► <u>M22</u>	Regulamento de Execução (UE) 2021/181 da Comissão de 15 de fevereiro de 2021	L 53	99	16.2.2021
► <u>M23</u>	Regulamento de Execução (UE) 2021/1165 da Comissão de 15 de julho de 2021	L 253	13	16.7.2021

Retificado por:

- **C1** Retificação, JO L 41 de 12.2.2014, p. 22 (505/2012)
- **C2** Retificação, JO L 157 de 27.5.2014, p. 103 (1364/2013)
- **C3** Retificação, JO L 49 de 25.2.2017, p. 50 (889/2008)

▼B**REGULAMENTO (CE) N.º 889/2008 DA COMISSÃO****de 5 de Setembro de 2008**

que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo

▼M23**▼M2***ANEXO VII***Produtos de limpeza e desinfecção**

1. Produtos de limpeza e desinfecção de edifícios e instalações dedicados à produção animal referidos no n.º 4 do artigo 23.º:

- Sabão de potássio e de sódio
- Água e vapor
- Leite de cal
- Cal
- Cal viva
- Hipoclorito de sódio (por exemplo, como lixívia líquida)
- Soda cáustica
- Potassa cáustica
- Peróxido de hidrogénio (água oxigenada)
- Essências naturais de plantas
- Ácidos cítrico, peracético, fórmico, láctico, oxálico e acético
- Álcool
- Ácido nítrico (equipamento de leitaria)
- Ácido fosfórico (equipamento de leitaria)
- Formaldeído
- Produtos de limpeza e desinfecção das tetas e das instalações de ordenha
- Carbonato de sódio

▼M15

2. Produtos de limpeza e desinfecção para a produção de animais de aquicultura e de algas marinhas a que se refere o artigo 6.º-E, n.º 2, o artigo 25.º-S, n.º 2, e o artigo 29.º-A.
- 2.1 Sem prejuízo do cumprimento das disposições nacionais e da União pertinentes a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e, em especial, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, os produtos utilizados na limpeza e desinfecção de equipamentos e instalações na ausência de animais de aquicultura podem conter as seguintes substâncias ativas:

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

▼M15

- Ozono
 - Hipoclorito de sódio
 - Hipoclorito de cálcio
 - Hidróxido de cálcio
 - Óxido de cálcio
 - Soda cáustica
 - Álcool
 - Sulfato de cobre: apenas até 31 de dezembro de 2015
 - Permanganato de potássio
 - Bagaço de sementes de camélias naturais (utilização restrita à produção de camarões)
 - Misturas de peroxomonosulfato de potássio e de cloreto de sódio que produzem ácido hipocloroso
- 2.2 Sem prejuízo do cumprimento das disposições da União e nacionais pertinentes a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e, em especial, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 e da Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, os produtos utilizados na limpeza e desinfeção de equipamentos e instalações na ausência de animais de aquicultura podem conter as seguintes substâncias ativas:
- Calcário (carbonato de cálcio) para controlo do pH
 - Dolomite para correção do pH (utilização restrita à produção de camarões)
 - Cloreto de sódio
 - Peróxido de hidrogénio (água oxigenada)
 - Percarbonato de sódio
 - Ácidos orgânicos (ácido acético, ácido láctico, ácido cítrico)
 - Ácido húmico
 - Ácidos peroxiacéticos
 - Ácidos peracéticos e peroctanóicos
 - Iodoforos (apenas na presença de ovos)

⁽¹⁾ Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

▼ M23▼ B

ANEXO IX

Ingredientes de origem agrícola não produzidos pelo método de produção biológica referidos no artigo 28.º**1. PRODUTOS VEGETAIS NÃO TRANSFORMADOS E PRODUTOS DELES DERIVADOS POR TRANSFORMAÇÃO****1.1. Frutos, frutos secos e sementes comestíveis:**

— Bolotas	<i>Quercus</i> spp.
— Nozes de cola	<i>Cola acuminata</i>
— Groselhas-espim	<i>Ribes uva-crispa</i>
— Maracujás	<i>Passiflora edulis</i>
— Framboesas (secas)	<i>Rubus idaeus</i>
— Groselhas vermelhas (secas)	<i>Ribes rubrum</i> .

1.2. Especiarias e ervas comestíveis:

— Pimenta (peruana)	<i>Schinus molle</i> L.
— Sementes de rábano silvestre	<i>Armoracia rusticana</i>
— Galanga	<i>Alpinia officinarum</i>
— Flores de cártamo	<i>Carthamus tinctorius</i>
— Agrião	<i>Nasturtium officinale</i> .

1.3. Diversos:

Algas, incluindo algas marinhas, autorizadas na preparação de géneros alimentícios não biológicos.

2. PRODUTOS VEGETAIS**2.1. Gorduras e óleos, refinados ou não, mas não modificados quimicamente, derivados de plantas com exceção de:**

— Cacau	<i>Theobroma cacao</i>
— Coco	<i>Cocos nucifera</i>
— Azeitona	<i>Olea europaea</i>
— Girassol	<i>Helianthus annuus</i>
— Palma	<i>Elaeis guineensis</i>
— Colza	<i>Brassica napus, rapa</i>
— Cártamo	<i>Carthamus tinctorius</i>
— Sésamo	<i>Sesamum indicum</i>
— Soja	<i>Glycine max</i> .

2.2. Os seguintes açúcares, amidos e outros produtos derivados de cereais e tubérculos:

- Frutose
- Folha de papel de arroz
- Folha de pão ázimo (obreia)
- Amido de arroz e de milho ceroso, não modificado quimicamente.

▼ B**2.3. Diversos:**

- Proteína de ervilhas, *Pisum* spp.
- Rum, exclusivamente obtido do suco da cana de açúcar
- *Kirsch* preparado à base de frutos e aromatizantes em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º

3. PRODUTOS ANIMAIS:

Organismos aquáticos, não provenientes da aquicultura, autorizados na preparação de géneros alimentícios não biológicos:

- Gelatina
- Soro de leite em pó «*herasuola*»
- Tripas.

▼ M23
